

EMENDA Nº 15

Câmara Municipal de POU 17/150/2016 14136 00002256

Inclui, onde couber artigo ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/16, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16–A, 18–A e 21–A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art.** Os condutores cadastrados para executar Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, deverão possuir a observação em sua Carteira Nacional de Habilitação, que exercem atividade remunerada, de acordo com o artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto a legislação federal, a qual aduz:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.


Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade